

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 09.11.11 - Pausa



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>175</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>26</u> Em <u>01/11/11</u> às <u>17:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de CONGRATULAÇÕES <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011
Autor: Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)		
Projeto de Lei nº <u>056</u> /2011, de 01 de novembro de 2011		

“Altera ao Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.212, de 15 de julho de 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º, da referida Lei, § 3º e artigos seguintes:

“Art. 1º -

.....

.....

§3º - A autorização estende-se para lixeiras, bancos, floreiras e mesas com bancos nas ruas e logradouros do município de Barra do Garças.

Art. 1º A - As despesas com o fornecimento e instalação correrão única e exclusivamente por conta da empresa autorizada, sem qualquer ônus ao município.

Art. 1º B - A empresa autorizada a executar os serviços poderá utilizar dos produtos (estações para ônibus e moto-táxis, lixeiras, bancos, floreiras e mesas com bancos) para a realização da publicidade comercial, ficando sob sua responsabilidade o conteúdo publicado pelos seus clientes e/ou patrocinadores.

Art. 1º C - O prazo da presente autorização será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 1º D - Após o termo final da autorização, todos os produtos integrarão ao patrimônio do Município, concordando desde já a empresa autorizada, com

a doação definitiva dos produtos fornecidos e instalados, sem direito a qualquer espécie de indenização."

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de novembro de 2011.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Acredor PSDB
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O intuito dessa nossa decisão é conceder à empresas interessadas, a título gratuito e sem exclusividade, pelo período de 5 anos, prorrogáveis, a exploração do serviço de fornecimento e instalação de estações para ônibus e moto-taxis, bem como, lixeiras, floreiras e mesas com bancos, nas ruas e logradouros públicos, visando a limpeza, embelezamento e conforto dos cidadãos, isso sem nenhum ônus para o município, salientando que, iniciou-se o período chuvoso e as estações de ônibus e de moto-taxis, geralmente são depredadas, gerando desconforto aos usuários, daí a necessidade de se fazer a devida alteração na mencionada lei.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador nº 18
Presidente da Câmara





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.212 DE 15 DE junho DE 2011.

Projeto de Lei nº 028/2011, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos – PSDB

“Autoriza o Poder Executivo a realizar parceria com a iniciativa privada para instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada do transporte coletivo no perímetro urbano e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover parceria com a iniciativa privada, visando a instalação de abrigos, em pontos de parada do transporte coletivo, dentro do perímetro urbano desta cidade.

§ 1º - A contrapartida das empresas será a veiculação de publicidade nos abrigos da parada de transporte coletivo.

§ 2º - Fica proibida a utilização do espaço, com publicidade de fins eleitorais, fumo, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatórios a moral e aos bons costumes.

§ 3º - Ficam autorizados a serem instalados nos pontos de parada de transporte coletivo, bancas, lixeiras, bancos, floreiras e mesas com bancos nas ruas e logradouros do município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Público definirá os locais permitidos para a colocação dos abrigos e sua padronização, podendo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Art. 1º A.
Art. 2º
Art. 1º B.
Art. 3º
Art. 4º C.
Art. 5º
Art. 1º D.
Art. 6º